



PEDIDO DE ADESÃO

Se é Cliente Millennium bcp, preencha apenas os campos a cinza.

Se não é Depositante no Millennium bcp, preencha todo o formulário e junte cópias certificadas (*) da seguinte documentação:

- B.I. e Contribuinte ou Cartão do Cidadão;
- Última Declaração de IRS;
- Último Recibo de Vencimento;
- Recibo de Água, Luz ou Telefone;
- Comprovativo do IBAN.

(*) Pode fazer a certificação das cópias em qualquer Sucursal Millennium bcp, ou apresentar os originais dos documentos.

(**) Registe-se em www.tapvictoria.com

Não preencher

Por favor preencha em maiúsculas

CONTA CARTÃO Nº

1 Informações Pessoais

Pinblock nº

Limite de Crédito: Eur

Nome a gravar no cartão (máximo 19 caracteres)

(**) Se é membro do programa Victoria, por favor indique o seu Número:

T

P

Nome Completo

Morada

Localidade

Código Postal

Nacionalidade

País

Tel.

Telemóvel

E-mail

BI/CC / Passaporte n.º

Nº Contribuinte

Sexo F M

Data Nascimento

Estado Civil

Nº dependentes

Habitação

Própria

Arrendada

Familiares

Há quantos anos a habita?

2 Informações Profissionais

Profissão

Situação Profissional

Efetivo

A prazo

Tempo na empresa

Função

Empresário Nome Individual

Profissão Liberal

Ano de Início de atividade

Empresa

Telefone

Reformado

Morada

3 Informações Financeiras

Rendimento mensal líquido

Outros rendimentos não comprováveis

Encargos mensais

Com habitação

Outros

Principal Banco com que trabalha

Sucursal

Nº Conta

4 Cartão para 2º Titular (opcional)

Pinblock nº

Nome a gravar no cartão (máximo 19 caracteres)

(**) Se é membro do programa Victoria, por favor indique o seu Número:

T

P

O número de membro, nº TP do 2º titular destina-se a assegurar a concessão dos benefícios especiais em viagem associados ao cartão TAP Platinum.

As milhas acumuladas pelo utilização dos 1º e 2º titulares são creditadas na conta de membro Victoria do 1º titular.

Nome Completo

Tel.

Telemóvel

E-mail

BI/CC / Passaporte n.º

Nº Contribuinte

Grau de parentesco

5 Autorização de Pagamento

Conta Millennium bcp

Indique a conta bancária para pagamento do cartão

IBAN

Preencher se a Conta para Débito não for Millennium bcp

6 Opção de Pagamento

5% 15% 25% 50% 100% do Saldo(*)

Escolha uma das opções de pagamento a seguir indicadas (*) Sobre o montante em dívida incidirá a taxa de juro constante no Anexo das Condições Gerais de Utilização.

Pagamento fixo, em múltiplos de €50, até ao valor do limite de Crédito. Disponível a partir de €50, condicionado ao mínimo de 5% do limite de crédito

(Pagamento é efetuado 20 dias após a emissão do extrato)

7 Declaração do Titular

Declaro(amos) serem verdadeiras todas as informações prestadas. Tomo(amos) conhecimento e aceito(amos) as Condições Gerais de Utilização do Cartão TAP Platinum American Express® (Mod. 10053175); ter rececionado a(s) carta(s) PIN com a(s) referência(s) acima indicada(s). Autorizo(amos) o Banco Comercial Português S.A. (Banco) a obter junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, bem como de outras Instituições de Crédito ou Empresas Especializadas em Risco de Crédito, as informações que forem necessárias com vista à atribuição do cartão. Ao(s) Titular(es) é assegurado, pelo Banco, o direito de se oporem, em qualquer momento e sem quaisquer despesas, à cedência dos seus dados, sem que tal oposição tenha qualquer efeito no presente contrato, devendo para tal manifestar a sua oposição através de carta endereçada a Remessa Livre nº 50187 EC S. João de Brito, 1704-960 Lisboa (não necessita de selo). O presente pedido de adesão não vincula o Banco à sua aceitação, reservando-se este o direito de a recusar de acordo com os seus critérios comerciais, sem que para tanto deva aduzir qualquer justificação. Autorizo(amos) o débito dos valores apresentados pelo Banco relativo à utilização do cartão que subscrevo(emos), por débito da(s) conta(s) bancária(s) acima indicada(s).

Data

Assinatura do 1º Titular (conforme B.I.)

Assinatura do 2º Titular (conforme B.I.)

www.millenniumbcp.pt

707 31 30 40

Atendimento Personalizado 24H

Custo Máximo por minuto: 0,10€ para chamadas a partir da rede fixa e 0,25€ para chamadas a partir da rede móvel. Acresce IVA.

Pelo Banco Comercial Português, S.A., emissor do cartão

Data

24.1 – O Banco disponibilizará mensalmente ao Titular (Primeiro Titular no caso de Conta Cartão coletiva) um extrato das Contas Cartão contendo:

- As referências e os valores dos adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) e das operações de pagamento efetuados a crédito e pagos pelo Banco em nome do Titular e se for caso disso, informações respeitantes ao respetivo beneficiário, bem como a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for caso disso a taxa de câmbio aplicada à operação e montante da mesma em Euros após essa conversão monetária, a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento;
- Os valores que por este sejam devidos ao Banco pela prestação de serviços;
- Os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos;
- Os valores respeitantes a anuidades, juros, impostos e encargos devidos a serviços solicitados pelo Titular ao Banco;
- As milhas atribuídas pelas compras efetuadas, nos termos do disposto na cláusula 20;
- Os pagamentos que tenham sido efetuados pelo Titular ao Banco.

24.2 – O extrato da Conta Cartão inclui igualmente a data limite para pagamento ao Banco do saldo apurado.

25 – O Titular deve conferir os dados constantes do extrato da Conta Cartão e, verificando qualquer inexatidão, deverá comunicá-la, sem demora e por escrito, mas nunca num prazo superior a 13 meses a contar da data do débito.

26.1 – Após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada suscetível de originar uma reclamação, ou alguma inexatidão nas milhas atribuídas, o Titular deve comunicar o facto ao Banco sem atraso injustificado e dentro do prazo previsto na cláusula 25. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exatos os valores registados.

26.2 – Todas as comunicações relativas a inexatidões dos extratos da Conta Cartão, ou reclamações por execução deficiente de operações, deverão estar devidamente documentadas com cópias de faturas ou comprovantes destinados ao Titular do Cartão, e que fundamentem a pretensão manifestada, de acordo com o previsto neste Contrato.

V. Pagamentos e encargos

27 – A responsabilidade sobre as Contas Cartão Coletivas perante o Banco é solidariamente assumida pelos vários Titulares da mesma, pelo que cada Titular responde pela prestação integral.

28 – Na data limite indicada no extrato da Conta Cartão, o Titular deve proceder ao pagamento mínimo obrigatório de pelo menos 5% do saldo da Conta Cartão, salvo se o saldo em dívida for inferior a 10€, caso em que deverá sempre efetuar o pagamento pela totalidade. Caso o Titular efetue um pagamento pontual, através de pagamento em ATM até à data limite indicada no extrato, ou por outro meio até à data de geração do pedido de pagamento e desde que o valor pago seja superior ou igual ao mínimo obrigatório, o débito na Conta à Ordem Associada na data limite de pagamento será inibido, aplicando-se em caso de pagamento parcial o disposto nas cláusulas 29.1 e 29.3.

28.1 – Sem prejuízo do dever de pagamento mínimo mensal obrigatório definido na cláusula anterior, o Titular pagará o saldo da Conta Cartão, total ou parcialmente, consoante a opção que previamente houver escolhido, na data limite de pagamento mencionada no extrato da Conta Cartão. A opção de pagamento total ou parcial, e a respetiva percentagem, poderá ser alterada pelo Titular, a qualquer momento mediante um pré-aviso de cinco dias de calendário, através de instruções escritas ou mediante instruções validadas por código de acesso transmitidas telefonicamente ou através de www.millenniumbcp.pt.

Não sendo respeitado o referido prazo de pré-aviso, o Titular poderá ainda solicitar a alteração da opção de pagamento total ou parcial, e respetiva percentagem para o período mensal em curso, sendo devido, em caso de anuência do Banco, o encargo de Correção de Pagamento do cartão de Crédito no montante definido no Anexo.

28.2 – O pagamento total ou parcial do saldo da Conta Cartão, segundo a opção previamente escolhida, será efetuado mediante débito na Conta à Ordem Associada, na data limite de pagamento constante do extrato da Conta Cartão, ou por outro meio previamente acordado com o Banco, nomeadamente, através do Sistema de Débito Direto SEPA.

28.3 – Para o efeito, o Titular autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta à Ordem Associada pelo valor total ou parcial do saldo da Conta Cartão, segundo a opção de pagamento escolhida, no respetivo vencimento, obrigando-se a manter sempre tal conta com a provisão necessária para o respetivo pagamento pontual.

28.4 – Em caso de insuficiência de provisão da Conta à Ordem Associada, na data limite de pagamento indicada no extrato da Conta Cartão, para suportar o débito do valor correspondente à opção de pagamento escolhida, o débito será então efetuado por montante correspondente à obrigação do pagamento mínimo mensal obrigatório previsto na cláusula 28 supra. Nesse caso, será cobrado e devido pelo Titular o Encargo por reversão da ordem de pagamento no montante definido no Anexo. Caso o pagamento do

saldo da Conta Cartão seja efetuado através do Sistema de Débito Direto SEPA, fica convencionado que se vier a ocorrer a rejeição/anulação do débito e consequente falta de pagamento ao Banco, não será efetuado por montante correspondente à obrigação do pagamento mínimo mensal obrigatório previsto na cláusula 28 supra.

28.5 – Em caso de falta de provisão da Conta à Ordem Associada para efetivação do pagamento mínimo obrigatório do saldo da Conta Cartão, na data limite de pagamento, fica ainda o Banco autorizado a, se assim o entender, debitar a descoberto a Conta à Ordem Associada pelo valor correspondente a esse pagamento mínimo mensal obrigatório. Caso o pagamento do saldo da Conta Cartão seja efetuado através do Sistema de Débito Direto SEPA, fica convencionado que se vier a ocorrer a rejeição/anulação do débito e consequente falta de pagamento ao Banco, será cobrada e devida ao Banco, por cada vez que tal ocorra, a Comissão de Recuperação de valores em dívida no montante previsto no Anexo.

29.1 – No caso de pagamento parcial do saldo da Conta Cartão, que seja igual ou superior ao montante do pagamento mínimo mensal obrigatório previsto na cláusula 28 supra, sobre o capital remanescente que fique em dívida incidirão juros correspondentes à taxa de juro remuneratória contratual indicada no Anexo. Os juros serão contados dia a dia, calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário, assumindo meses de trinta dias, sendo o respetivo valor liquidado e cobrado mensalmente e diretamente na Conta Cartão. Aos juros devidos será ainda aplicável e acrescerá o respetivo Imposto do Selo, em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.3.1), bem como, o Imposto do Selo, em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.2.4.), incidente sobre a média mensal do crédito utilizado obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por trinta, sendo o respetivo valor liquidado e cobrado mensalmente no final de cada mês do ano civil.

29.2 – Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo mensal obrigatório previsto na cláusula 28 supra, o Banco poderá exigir até efetivo pagamento da obrigação, juros moratórios e uma comissão pela recuperação dos valores em dívida, conforme indicado no Anexo.

29.3 – Os juros remuneratórios vencidos e não pagos correspondentes a períodos mínimos de um mês, são capitalizados, sem dependência de notificação ao Titular.

30 – Fica convencionado que os pagamentos parcelares serão imputados, sucessivamente, ao pagamento das despesas, impostos e encargos, comissões, juros de mora, juros remuneratórios e, por fim, do capital.

31 – A utilização do Cartão para além do limite de crédito atribuído, determina, sem prejuízo do disposto na alínea b) da cláusula 44.3 infra, o débito imediato no montante excedido na Conta à Ordem Associada, que o Titular se obriga a manter sempre provisionada com fundos disponíveis bastantes para o efeito. Em caso de falta de provisão bastante da Conta à Ordem Associada, o Banco poderá proceder à compensação do seu crédito com quaisquer outros créditos do Titular sobre o Banco.

32 – Sobre cada transação a crédito realizada em estabelecimentos de venda de combustíveis no EEE acresce uma comissão no montante indicado no Anexo.

33 – Todas as operações que não sejam efetuadas em Euros serão convertidas para Euros pelo Sistema de Pagamentos, aplicando as taxas de câmbio praticadas pela American Express, acrescido do spread de 1,25%. Sobre o montante de cada levantamento ou adiantamento de numerário a crédito (cash-advance) incidem os encargos e comissões explicitados e indicados no Anexo. Sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada com Cartão de Crédito no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, bem como, sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada fora do EEE incidem os encargos e comissões explicitados e indicados no Anexo. Estes e os demais custos e encargos elencados e indicados no Anexo serão debitados de forma detalhada e discriminada na Conta Cartão ou na Conta à Ordem Associada, consoante se trate de transação a crédito ou a débito, respetivamente.

34 – Os encargos que o Banco poderá cobrar pela utilização dos serviços objeto deste Contrato, para além dos decorrentes da relação de crédito, são os indicados no Anexo. O Titular autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta à Ordem Associada pelo valor total ou parcial dos sobreditos encargos e custos convencionados, no respetivo vencimento, obrigando-se a apresentar tal conta com a provisão bastante para o efeito. Em caso de falta ou insuficiência de provisão da Conta à Ordem Associada, fica ainda o Banco autorizado a, se assim o entender, debitar a descoberto a Conta à Ordem Associada pelo valor correspondente aos custos e encargos vencidos.

VI. Direitos e obrigações em caso de extravio, perda, furto ou roubo, falsificação e outros casos

35 – Em caso de:

- Perda, extravio, roubo, furto ou de apropriação abusiva, do(s) Cartão(ões) e/ou dos meios que permitam a sua utilização (incluindo o IPCE); ou

b) Indevida e/ou incorreta utilização do(s) Cartão(ões), ou de registos no extrato da Conta Cartão ou na Conta à Ordem Associada de transações ou operações não realizadas ou autorizadas pelo Titular ou de quaisquer outros erros ou irregularidades relacionados com os Cartões; ou

c) Não receção do(s) Cartão(ões) ou do extrato da Conta Cartão no prazo previsto, o Titular deverá, logo que de tais factos tome conhecimento, comunicar de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível, sem qualquer atraso injustificado, ao Banco a respetiva ocorrência e transmitir todas as informações que possua e que possam de qualquer modo ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respetivas situações, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para o telefone 707 50 40 50, quando no estrangeiro para o telefone 351 21 427 82 05, um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

36 – Todas as comunicações telefónicas efetuadas nos termos da cláusula anterior devem ser objeto de confirmação escrita detalhada e assinada pelo Titular, junto de um balcão do Banco, devendo a mesma ser acompanhada dos elementos previstos na cláusula 26.2.

37 – Todos os casos previstos na alínea a) da cláusula 35 deverão ser prontamente participados às autoridades policiais competentes, devendo o Titular do(s) Cartão(ões) apresentar ao Banco a respetiva comprovação.

38 – Nos casos referidos na cláusula 35, o Banco, a SIBS e a American Express acionarão os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do Cartão.

39 – Caso o Titular negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi corretamente efetuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

40.1 – Após ter procedido à notificação a que se refere a cláusula 35, o Titular não suporta quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização dos Cartões perdido, extraviado, roubado, furtado ou abusivamente apropriado, salvo em caso de atuação fraudulenta. Relativamente à utilização do(s) Cartão(ões) verificada nas mesmas circunstâncias de perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva, mas antes da notificação a que se refere a cláusula 35, o Titular suporta as perdas relativas às operações realizadas, de acordo com as seguintes regras:

a) O Titular suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das obrigações previstas na cláusula 15;

b) Havendo negligência grave do Titular no cumprimento das obrigações referidas na alínea anterior, este suporta as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao(s) Cartão(ões), ainda que superiores a € 150, dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e/ou das circunstâncias da sua perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva;

c) Nos restantes casos, o Titular suporta as perdas relativas às operações dentro do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao cartão, até ao limite máximo de € 150.

40.2 – Concluídas as diligências de prova previstas nos números anteriores, se se concluir que o Banco é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, o Banco assegurará o imediato reembolso do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, reporá a Conta à Ordem Associada ou Conta Cartão na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada.

41.1 – O Banco é responsável, perante o Titular, pela não execução ou pelo registo incorreto de qualquer transação, nos termos gerais de Direito, sem embargo, o Banco não é responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do Sistema de Pagamentos, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que a mesma se torne óbvia por qualquer outra forma.

41.2- Se o Banco puder provar ao Titular que o prestador de serviços de pagamentos do beneficiário recebeu o montante da operação de pagamento, a responsabilidade pela execução correta da operação de pagamento perante o beneficiário caberá ao referido prestador de serviços de pagamentos.

41.3 – Caso a responsabilidade caiba ao Banco nos termos do número 1, este deve reembolsar o Titular, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.

41.4 – No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada, o Banco deve, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado, enviar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Titular dos resultados obtidos.

41.5 – Para além da responsabilidade prevista nos números anteriores, o Banco é responsável perante o Titular por quaisquer

encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito o Titular em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.

41.6 – A responsabilidade prevista nos números anteriores não é aplicável em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade do Banco, se as respetivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos, ou caso o Banco esteja vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

VII. Duração, modificação e cessação do Contrato

42 – O presente Contrato terá duração indeterminada, podendo o Banco proceder à renovação e/ou à substituição do(s) Cartão(ões) até ao termo do prazo de validade gravado no mesmo, ou a qualquer tempo por fundadas razões, exceto se o Titular comunicar ao Banco a denúncia do Contrato ou se for operada a sua resolução.

43.1 – A qualquer momento da vigência do Contrato, e/ou aquando da renovação do Contrato, ao Banco assiste o direito de propor ao Titular a substituição e alteração do tipo de Cartão e/ou marca internacional do Cartão, designadamente se ocorrer a cessação de atividade/licença de representação da marca internacional do Cartão junto do Banco e/ou no território nacional. Essa proposta do Banco, bem como, se for o caso a respetiva fundamentação, será apresentada mediante comunicação ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta à Ordem Associada, ou por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data pretendida para a sua entrada em vigor, e aplicando-se o disposto na cláusula 47.3. quanto ao silêncio subsequente do Titular. No caso de aceitação, expressa ou tácita, do Titular terá lugar a substituição/ alteração do tipo de Cartão e/ou da marca internacional do Cartão nos termos propostos pelo Banco, permanecendo o presente Contrato em vigor para o novo Cartão, e devendo as respetivas previsões contratuais relativas ao tipo e/ou à marca internacional do Cartão passar a ser entendidas e a valer como referindo-se ao novo tipo / nova marca internacional do Cartão proposta(s) pelo Banco e aceite(s) pelo Titular.

43.2 – Discordando o Titular da substituição/ alteração proposta nos termos do previsto no número anterior:

a) se o Banco houver fundado a sua referida proposta na cessação de atividade/licença de representação da marca internacional do Cartão vigente junto do Banco e/ou no território nacional, fica bem entendido que a renovação/substituição do Cartão não poderá ser efetuada, implicando essa discordância do Titular a imediata resolução do Contrato por impossibilidade superveniente, bem como, o cancelamento do Cartão e aplicando-se o disposto na cláusula 43.6.

b) fora dos casos previstos na alínea precedente, a renovação será efetuada mediante a emissão de um novo Cartão da mesma marca internacional e/ou mesmo tipo.

c) em qualquer das hipóteses das alíneas precedentes, a discordância do Titular deve ser comunicada ao Banco antes da entrada em vigor da alteração proposta, presencialmente numa qualquer Sucursal Millennium bcp ou, caso o Titular possua Código de Acesso Multicanal, por telefone nos termos previstos no número seguinte desta cláusula.

43.3 - A comunicação telefónica prevista no número anterior deverá ser efetuada para o telefone 707 31 30 40, um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

43.4 – O presente Contrato poderá ser denunciado:

a) A todo o tempo pelo Titular, mediante a devolução do Cartão ao Banco;

b) Pelo Banco, neste caso mediante um pré-aviso de sessenta dias sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.

43.5 – A denúncia do Contrato implica o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela totalidade, devendo o Titular proceder ao seu pagamento integral.

43.6 – O Titular tem direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do Cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas à utilização do Cartão.

44.1 – O Banco poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular de efetuar o pagamento das quantias de que seja devedor, inibir e bloquear a utilização do cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com:

a) A segurança do instrumento de pagamento;

b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento; ou,

c) O aumento significativo do risco de o Titular não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de um instrumento de pagamento com uma linha de crédito associada.

44.2. De acordo com as circunstâncias do caso, poderão constituir situações enquadráveis numa das alíneas do número anterior os seguintes motivos:

a) A cessação do Contrato, por qualquer forma ou motivo;

b) Se tiver ocorrido uso abusivo do Titular;

c) Quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o Banco for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva de um cartão;

d) Se o Banco tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o Sistema de Pagamentos, para o Banco ou para o Titular;

e) Se o Titular violar as condições contratuais acordadas, nomeadamente se incorrer em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida;

f) Se o Titular for inibido do uso do cheque, ou se, por outro motivo fundado houver um aumento significativo do risco do Titular não poder cumprir as suas responsabilidades emergentes do presente Contrato;

g) Se o saldo da Conta à Ordem Associada estiver indisponível por embargo, penhora, arrolamento, arresto, congelamento, falência, insolvência ou situações decretadas por entidades judiciais ou de supervisão;

h) No caso de Conta Cartão coletiva, verificando-se alguma das circunstâncias elencadas nas alíneas anteriores relativamente a qualquer dos Titulares.

44.3 – Para efeitos do disposto na alínea b) precedente, e na cláusula 45 infra, entende-se por uso abusivo a ocorrência de qualquer dos casos seguintes:

a) Falta de provisão da Conta à Ordem Associada e de outras contas da titularidade solidária do Titular junto do Banco para fazer face ao pagamento do saldo em dívida na data em que tal pagamento for devido;

b) A violação reiterada do Limite de Crédito atribuído e/ou a falta de pagamento pontual do montante mínimo mensal obrigatório do saldo da Conta Cartão em causa nos termos estabelecidos na cláusula 27;

c) Utilização do cartão em transações ou levantamentos a débito que provoquem descobertos não autorizados na Conta à Ordem Associada;

d) A violação reiterada pelo Titular das condições de pagamento contratualmente acordadas, designadamente se incorrer em mora ou incumprimento.

44.4 – O ônus da prova do uso abusivo do Cartão por parte do seu Titular cabe exclusivamente ao Banco.

44.5 – Nos casos referidos no número 1, o Banco deve informar o Titular do bloqueio do Cartão e da respetiva justificação por telefone, se possível antes de bloquear o instrumento de pagamento ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

44.6 – Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Banco deve desbloquear o instrumento de pagamento ou substituí-lo por um novo.

45.1 – O Banco pode resolver o presente Contrato e cancelar de imediato o Cartão mediante comunicação escrita enviada ao Titular para o domicílio convencionado, a qual se presume recebida por este no sétimo dia de calendário posterior ao da sua expedição postal, nos seguintes casos:

a) Quando tenha sido declarada falência, insolvência, ou declaração judicial de inabilitação ou interdição do Titular do Cartão;

b) Quando tenha ocorrido uso abusivo pelo Titular, segundo a definição estabelecida na cláusula 44.2;

c) Quando o Titular revogue ilegítimamente ordens que tenha dado de utilização do Cartão;

d) Quando se verifique serem falsas ou incorretas as informações prestadas no Pedido de Adesão ou nas respetivas atualizações;

e) Quando se verifique que o Titular, por negligência grave ou dolo, tenha provocado dano ao Banco ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito;

f) Quando o Titular haja incumprido a obrigação de pagamento do montante mínimo obrigatório estabelecido na cláusula 27 supra e esse incumprimento corresponda a 2 prestações sucessivas que excedam 10% do montante total do crédito e, após interpelado para proceder à regularização dos montantes em falta no prazo de 15 dias sob pena de perda do benefício do prazo ou de resolução do Contrato, não tenha feito pontualmente esse pagamento;

g) Quando o Titular não tiver feito qualquer movimento com o Cartão nos 6 meses anteriores à data da prevista renovação ou reemissão.

45.2 – A resolução do Contrato determina o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela totalidade, devendo o Titular proceder ao seu pagamento integral e restituir o Cartão ao Banco devidamente inutilizado.

45.3 – Com a resolução do Contrato, o Titular perde o direito a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do mesmo, mas tem direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período da vigência do Cartão ainda não decorrido.

46.1 – O(s) Cartão(ões) deve ser destruído pelo Titular quando:

a) Expirar a respetiva data de validade;

b) For substituído;

c) Cancelado definitivamente; ou

d) Logo que o presente Contrato cesse a sua vigência, tudo sob pena de o Titular poder ser responsabilizado pela respetiva utilização indevida.

46.2 – O direito de utilização do Cartão caduca ainda em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo nestes casos, os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do Cartão ao Banco.

47.1 – O Banco pode propor modificações do clausulado do presente Contrato, desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança ou quando o entenda conveniente.

47.2 – Essa(s) modificação(ões) será(ão) comunicada(s) ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data da sua aplicação.

47.3 – Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Titular se considera que este aceita tacitamente a(s) alteração(ões) assim proposta(s) pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Titular notificar o Banco de que não a(s) aceita.

47.4 – Discordando dessa(s) modificação(ões) proposta(s), o Titular poderá denunciar imediatamente o presente Contrato, desde que o comunique ao Banco, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registado escrito comprovativo, antes da entrada em vigor da(s) alteração(ões) proposta(s), e proceda à imediata devolução do Cartão inutilizado em qualquer Sucursal Millennium bcp, caso em que terá o direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do Cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela anterior utilização do Cartão, e que aqui são referidas.

47.5 – As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular ou se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o Banco comunicar essas alterações ao Titular no máximo durante o mês seguinte.

VIII. Tratamento de dados pessoais

48.1 – O Titular autoriza o tratamento, efetuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais por si fornecidos e dos acessos, consultas, instruções, transações, e outros registos respeitantes a este Contrato, bem como o tratamento de informação a si respeitante recolhida indiretamente junto de outras fontes, nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, bem como de qualquer instituição de crédito ou serviços de informação ou de crédito.

48.2 - O Titular autoriza o Banco a: (i) para efeitos do registo de ordens e instruções do Titular, a efetuar o registo e o arquivo de todas as suas comunicações, independentemente do seu suporte e canal, incluindo as telefónicas, Internet (Serviço on-line), WAP (Wireless Application Protocol), ITV (Interactive TV), SMS (Serviço de Mensagens Curtas) ou outras formas de comunicação e acesso que venham a ser definidas pelo Banco; (ii) a manter um registo digital dos códigos do Titular e das instruções por si transmitidas, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado quer ao esclarecimento de dúvidas, quer a ser apresentado a juízo em caso de litígio; (iii) a confirmar, diretamente ao beneficiário ou através do Sistema de Pagamentos, os dados do Titular necessários à concretização das operações de pagamento a que se reporta a cláusula 20.3.

48.3 - O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas por ele constituídos ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais o mesmo pode comunicar os dados recolhidos e registados.

48.4 - A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento do Titular e à prossecução da atividade do responsável, o que implica, nomeadamente, a garantia dos níveis de serviço, a minimização dos riscos da atividade financeira, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergente para qualquer das partes, a adoção de procedimentos de controlo do crédito e da base de Clientes e serviços, processamentos de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços ao Cliente, a gestão de Contratos e a realização de ações promocionais junto deste.

48.5 - É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.

48.6 – Considerando as relações especiais estabelecidas para a emissão do Cartão TAP Platinum, o Titular autoriza expressamente o Banco, a TAP Portugal/Transportes Aéreos Portugueses S.A. e à Hitit Computer Services, empresa gestora do respetivo programa de passageiro frequente, programa Victoria, a trocar informações relativas à identificação, residência, meios de contacto pessoal e milhas atribuídas ao Titular, em cada momento.

IX. Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal

49.1 Nos termos das disposições legais aplicáveis as responsabilidades de crédito assumidas pelo Titular ao abrigo do presente Contrato dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal.

49.2 A Central de Responsabilidades de Crédito é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

49.3 A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal.

49.4 A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50 euros, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

49.5 O Titular pode formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber que informação consta a seu respeito na CRC.

49.6 Caso detete erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

X. Elegibilidade para operações de política monetária

50.1 - O crédito do Banco emergente deste Contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 1/99, de 1 de janeiro de 1999.

50.2 - Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos para si emergentes deste Contrato de crédito.

50.3 - Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Titular declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

XI. Língua, lei e foro aplicáveis

51 - À este Contrato é aplicável a língua, lei e jurisdição portuguesa. Para julgar todas as questões dele emergentes, fixam-

se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Titular em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

XII. Procedimentos extrajudiciais de reclamação e recurso

52 - O Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação da referida Comissão. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt.

53 - O Cliente poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito, pode optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Banco, sendo este disponibilizado logo que o Cliente o solicite, ou pelo acesso ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir e preencher o referido formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, conforme instruções constantes do referido Portal.

54.1 - Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt).

54.2 - O Cliente pode submeter a resolução extrajudicial os litígios respeitantes a produtos ou serviços contratados online, utilizando a plataforma de RLL – resolução de litígios em linha, também designada plataforma ODR – online dispute resolution (<https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/?event=main.home.show>), criada à escala da União Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013.

55 - Informa-se que o Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os Clientes entendam ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através do número 707 502 424 e/ou por correio eletrónico para o endereço www.millenniumbcp.pt e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edif. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo.

XIII. Autoridade de supervisão

56 - O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito a supervisão do Banco de Portugal, o qual tem sede na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa.

Anexo

1 - Preçário

Cartão	TAN (*)	TAEG (**)	Anuidade (1)	
			Cartão Principal	Cartão Suplementar
TAP Platinum American Express®	10,000%	15,9%	300 €	100 €

2 - Comissões de Levantamento/Pagamento (1)

2.1 - Levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito (cash advance)

2.1.1 - Levantamentos ou Adiantamentos de Numerário a Crédito efetuados no EEE

Cash Advance	Em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno	Em outras moedas
No EEE	4€ + 4% sobre o montante do levantamento de numerário a crédito.	4€ + 4% sobre o montante do levantamento de numerário a crédito + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3%

2.1.2 - Levantamentos de Numerário a Crédito efetuados no Resto do Mundo

Cash Advance	Em outras moedas
No Resto do Mundo	4€ + 4% sobre o montante do levantamento de numerário a crédito + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3%

2.2 - Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas com o cartão de crédito

2.2.1 - Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no EEE em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno: Sem custos, (excetua-se a comissão suplementar de €0,50 por cada transação a crédito realizada com cartão de crédito em estabelecimentos de venda de combustíveis no EEE).

2.2.2 - Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno: comissão de serviço internacional (ISF) de 3%.

2.2.3 - Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no resto do mundo: comissão de serviço internacional (ISF) de 3%.

